

Assim, estando de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para devidos fins legais.

Porto Walter – Acre, 14 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO WALTER

Ana Flávia Melo de Souza

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

FRANCISCO R DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ Nº 84.319.599/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF N.º: _____

2.º: _____

CPF N.º: _____

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2023

Espécie: Aditivo ao Contrato nº 327/2023

Contratada: MILTON MATIAS 0067557282, inscrita no CNPJ nº 40.420.277/0001-98.

O objeto do presente aditivo é o acréscimo de 25% nas quantidades dos itens relacionados abaixo do Contrato original nº 327/2023 oriundo do Pregão Presencial nº 026/2023 cujo objeto é a de Contratação de serviços de marina (balsa) para guarda de embarcações e equipamentos, passando os mesmos, a partir deste, a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD REGISTRO	QTD COM ADITIVO	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
2	Contratação de serviços de marina (balsa) para guarda de embarcações e outros equipamentos que pernitem as margens do Rio Juruá - canoa e motor.	SERVIÇO DIÁRIA	750	937	10,00	9.370,00
6	Contratação de serviços de marina (balsa) para guarda de embarcações e outros equipamentos que pernitem as margens do Rio Juruá - somente canoa.	SERVIÇO DIÁRIA	500	625	7,90	4.937,50
9	Contratação de serviços de marina (balsa) para guarda de embarcações e outros equipamentos que pernitem as margens do Rio Juruá - somente motor.	SERVIÇO DIÁRIA	500	625	7,90	4.937,50
VALOR TOTAL						19.245,00

Perfaz o presente aditivo o valor adicional de R\$ 3.845,00 (Três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)

Justifica-se a necessidade de o item, uma vez que, o planejamento inicial foi superador por diversos fatores que influenciaram o aumento do consumo, que necessitam do apoio da Secretaria de Saúde do município de Porto Walter. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e MILTON MATIAS 0067557282, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 13 de maio de 2024.

Ana Flávia Melo de Souza

Secretária Municipal de Saúde

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração a Lei Complementar nº 286, de 22 de dezembro de 2023, que instituiu a Criação do Conselho de Contribuintes do Município de Rio Branco - Acre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 286, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Presidente do Conselho de Contribuintes será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores ocupantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos e/ou Auditor da Receita Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Finanças, desde que cumprido tempo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício ininterruptos na Secretaria Municipal de Finanças, observadas as seguintes condições:

I - idoneidade moral;

II - notório saber jurídico na área tributária, que possa ser objetivamente comprovado.

Parágrafo único. O Vice-presidente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os Conselheiros representantes do Poder Executivo ocupantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos e/ou Auditor da Receita Municipal". (NR)

"Art. 8º O Colegiado Julgador será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, com igual número de suplentes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de maio de 2024, 136ª da República, 122ª do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 301 DE 29 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita e por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.520.557,45 (três milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante dos Anexos I e II.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 3.500.557,45 (três milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e

quarenta e cinco centavos), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo I.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo II.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I											
ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		301		FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
013				Cultura							
013	392			Difusão Cultural							
013	392	0505		Rio Branco Cultural							
013	392	0505	1511.0000	Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399 de 2022							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1719	Transf da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1.000.000,00
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3	3	90	31	1719	Transf da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	350.000,00
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3	3	90	36	1719	Transf da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	100.000,00
				Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3	3	90	48	1719	Transf da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1.273.806,88
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	1719	Transf da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	776.750,57
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											3.500.557,45

ANEXO I											
ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		301		FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
027				Desporto e lazer							
027	812			Desporto Comunitário							
027	812	0502		Esporte e Lazer							
027	812	0502	1508.0003	SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE RIO BRANCO - SAFIRB							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			

ANEXO II											
ÓRGÃO				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE				FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											20.000,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL											3.520.557,45
ANEXO II											
013				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME							
301				FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB							
027				Desporto e lazer							
027	812			Desporto Comunitário							
027	812	0502		Esporte e Lazer							
027	812	0502	1260.0003	ASSOCIACAO DESPORTIVA ASSERMURB							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE											20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO											20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 302 DE 29 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.038.499,00 (cinquenta e nove milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 59.038.499,00 (cinquenta e nove milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO			
TABELA I			
ÓRGÃO	017	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	
			CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR